

# ESTATUTO

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A empresa Acadêmicos Associados JR, também designada pela sigla Empresa JR, fundada em 30/11/1995, com sede e foro jurídico na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, situada na Estrada Resede-Riachelo, 2535, Campo de Aviação, CEP 27512-230, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. A Acadêmicos Associados JR possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

**Art. 2º** É vedado à Acadêmicos Associados JR:

I. distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;

II. remunerar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal.

## **Capítulo II - DOS OBJETIVOS DA ACADÊMICOS ASSOCIADOS JR**

**Art. 3º** A Acadêmicos Associados JR tem por finalidade:

a) proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

b) colocar seus Membros Efetivos no mercado de trabalho, com o objetivo de treiná-los para o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;

c) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;

d) assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

e) incentivar o espírito empreendedor dos alunos membros; e

f) valorizar alunos e professores da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

Parágrafo único. A Acadêmicos Associados JR não deverá congrega alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com os Centros Acadêmicos (CAs) ou com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com harmonia e respeito a esses órgãos.

**Art. 4º** A Acadêmicos Associados JR, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

- I. criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- II. relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos;
- III. vincular-se a outras Empresas Junior;
- IV. firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;
- V. realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

**Art. 5º** É vedada a utilização do nome da Acadêmicos Associados JR e de sua Sede Social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades, a Acadêmicos Associados JR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

**Art. 7º** A Acadêmicos Associados JR terá **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

### ***CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.***

#### ***SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS***

**Art. 8º** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Acadêmicos Associados JR poderão ser obtidos por meio de:

I. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

III. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

IV. contribuição dos associados, prevista no art. 15, II, deste Estatuto;

V. promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

VI. receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;

VII. outras receitas.

§ Primeiro - A Acadêmicos Associados JR aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades.

§ Segundo - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir projetos, programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da Acadêmicos Associados JR.

§ Terceiro – a Acadêmicos Associados JR utilizará obrigatoriamente dos serviços da AEDB para a gestão administrativa, incluindo nesta: RH; contabilidade; logística; TI; Finanças; auditoria; jurídico; compras e as demais pertinentes, salvo anuência expressa da AEDB quanto a sua não contratação.

## SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

**Art. 9º** O patrimônio da Acadêmicos Associados JR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no

mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

**Art. 10.** No caso de dissolução da Acadêmicos Associados JR, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no parágrafo único do art. 47 deste Estatuto.

### SEÇÃO III - DAS DESPESAS

**Art.11.** As despesas da Acadêmicos Associados JR consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete semestral em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da fonte de receita a custeá-la.

### SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** A prestação de contas da Acadêmicos Associados JR observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II. apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembléia Geral;
  - III. a apresentação à Assembléia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Fazenda do GDF;
- Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

## CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

**Art. 13.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I. **fundadores:** são os estudantes de graduação dos Cursos das Faculdades da AEDB - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO que estiveram presentes à Assembléia Geral de constituição da Acadêmicos Associados JR, em 7 de outubro de 2017, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II. **efetivos:** são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto;

III. **colaboradores**: são as pessoas que se inscreverem no quadro social dispostos a prestarem à Acadêmicos Associados JR relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida, tais com: membros da comunidade acadêmica da AEDB e dispostos a respeitarem estes Estatutos e que tenham sido aprovados pela Diretoria.

§1º Somente poderão ser admitidos à categoria II estudantes de graduação dos cursos das Faculdades mantidas pela AEDB aprovados de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria, observados os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

§2º Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 14.** Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e cujas contribuições estejam regularmente quitadas, com pelo menos 6 (seis) meses como associado, asseguram-se os seguintes direitos:

I. comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II. votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eletivas;

III. participar de todas as atividades da Acadêmicos Associados JR, como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e apresentar sugestões à Diretoria;

IV. convocar a Assembléia Geral, na forma prevista no art. 23, IV, deste Estatuto;

V. propor a admissão de novos associados;

VI. utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados a sua disposição pela Acadêmicos Associados JR, nos termos do Regimento Interno;

VII. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Acadêmicos Associados JR;

VIII. apresentar sugestões ao Conselheiro Fiscal e à Diretoria.

Parágrafo primeiro – A quitação das contribuições poderá se dar em até 3 (três) dias úteis antes da Assembléia para legitimar o associado a votar.

Parágrafo segundo. Para participar de projetos e eventos promovidos pela Acadêmicos Associados JR os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

### *SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS*

**Art. 15.** São deveres dos associados efetivos:

I. cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da Acadêmicos Associados JR

II. pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;

III. participar das Assembléias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;

IV. responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;

V. comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

VI. exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;

VII. zelar pelo patrimônio da Acadêmicos Associados JR;

VIII. zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;

IX. zelar pela boa imagem e pelos objetivos da Acadêmicos Associados JR.

X. zelar pelo bom e salutar relacionamento entre seus associados e com terceiros.

Parágrafo único. O não-pagamento das contribuições na data do vencimento acarretará multa e juros de mora a serem estabelecidos pela Diretoria, implicando também a suspensão dos direitos estatutários.

### *SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO*

**Art. 16.** O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Acadêmicos Associados JR, ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão;

§1º As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

**Art. 17.** As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito na ficha de Matrícula, com motivos que a determinaram.

§1º A Diretoria da Acadêmicos Associados JR tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da Acadêmicos Associados JR.

§4º A Diretoria poderá excluir o associado que:

I. envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da Acadêmicos Associados JR;

II. deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Acadêmicos Associados JR;

III. infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela Acadêmicos Associados JR;

IV. deixar de recolher aos cofres da Acadêmicos Associados JR as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;

V. denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à Acadêmicos Associados JR e a seus dirigentes, associados e funcionários;

VI. deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a:

1 (uma) Assembléia Geral, a critério da Diretoria;

2 (duas) reuniões gerais convocadas pela Diretoria Colegiada; e/ou

2 (duas) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.

**Art. 18.** O desligamento do associado será feito por:

I. demissão (solicitação do associado);

II. morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. graduação ou jubramento dos cursos das Faculdades da Associação Educacional Dom Bosco;

V. exclusão.

§1º Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º A exclusão ou a demissão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Acadêmicos Associados JR, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

§3º O associado efetivo que se gradue ou seja jubilado durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses.

**Art. 19.** Os associados não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da Acadêmicos Associados JR, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé a exemplo do art. 11 e ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 20.** A Acadêmicos Associados JR será administrada e fiscalizada pelo (a):

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselheiro Fiscal;

IV. Conselho Consultivo.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21.** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Acadêmicos Associados JR, composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Art. 22.** Compete à Assembléia Geral:

I. tomar decisão ou deliberação concernente à Acadêmicos Associados JR, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;

II. definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III. homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo da Diretoria e o Conselheiro Fiscal;

IV. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma dos art. 22, § 3º ;

V. decidir sobre as reformas deste Estatuto;

VI. decidir sobre a extinção da Acadêmicos Associados JR, nos termos do art. 47 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;

VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;

VIII. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IX. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Acadêmicos Associados JR;

X. apreciar relatório de Gestão;

XI. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselheiro Fiscal;

XII. fixar as contribuições sociais, registrando em ata da Assembléia Geral ou no Regimento Interno os valores definidos;

XIII. apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselheiro Fiscal.

**Art. 23.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano entre os meses de fevereiro e março para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e para homologação da nova Diretoria e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

**Art. 24.** As Assembleias poderão ser convocadas:

I. pelo Presidente da Acadêmicos Associados JR;

II. pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III. pelo Conselheiro Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV. a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 25 deste Estatuto.

**Art. 25.** As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Acadêmicos Associados JR, divulgadas no 'AEDB NOTÍCIAS" e disponibilizado no sítio da internet da AEDB, por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

§1º O quorum para instalação da Assembléia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 10 (dez) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º No caso do art. 22, IV, V e VII, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º No caso do art. 22, XIII, exige-se, em segunda e última convocação, quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembléia Geral.

**Art. 26.** A Assembléia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 1/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 27.** As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

## *SEÇÃO II - DA DIRETORIA*

**Art. 28.** Os membros da Diretoria serão indicados, dentre os associados efetivos, pela Diretoria em exercício e terão seus nomes avaliados pela Assembléia Geral, que poderá aprova-los ou rejeitá-los, parcialmente ou em bloco.

**Art. 29.** A Diretoria compõe-se de 5 (quatro) membros titulares: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos e 1(um) Diretor de Gestão de Pessoas e Logística.

§1º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria e seu nome avaliado pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

§2º Será considerada vacância a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Art. 30.** O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro de cada ano.

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

I. preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselheiro Fiscal e posterior aprovação da Assembléia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;

II. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III. criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;

IV. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Acadêmicos Associados JR;

V. administrar a Acadêmicos Associados JR visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

VI. receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Acadêmicos Associados JR;

VII. contratar e demitir empregados, havendo recursos financeiros para este fim;

VIII. homologar a Diretoria subsequente eleita;

IX. estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;

X. aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;

XI. catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Acadêmicos Associados JR ou a ela cedidos;

XII. constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;

XIII. deliberar sobre as atividades da Acadêmicos Associados JR, resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral e do Conselheiro Fiscal;

XIV. convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;

XV. aprovar as pautas das reuniões e Assembléias Gerais;

XVI. convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XVII. resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Acadêmicos Associados JR, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 32.** As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 33.** A administração da Acadêmicos Associados JR compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 34.** Compete ao Presidente:

I. elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;

II. acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;

III. representar a Acadêmicos Associados JR, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;

IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;

V. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Acadêmicos Associados JR;

VI. assinar, em conjunto com um Diretor, os cheques emitidos pela Acadêmicos Associados JR contratos, convênios e demais obrigações sociais e financeiras;

VII. convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;

VIII. apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembléia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;

IX. convocar e presidir a Assembléia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;

X. adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembléia Geral;

XI. representar a Acadêmicos Associados JR em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

XII. acompanhar a execução de construções e reformas;

XIII. contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

XIV. contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria;

XV. outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções e atribuições nas ausências temporárias por mais de 5 (cinco) dias;
- II. No caso de ausência em definitivo por qualquer motivo de força maior ou morte, vacância da Presidência, o Vice-Presidente exercerá a Presidência até final do mandato, permitida a recondução por eleição à Presidência de novo mandato.

Art. 36 . Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- II. assinar correspondências e publicações da Acadêmicos Associados JR;
- III. zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;
- IV. planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;
- V. coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
- VI. convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- VII. analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- VIII. redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembléias Gerais;
- IX. elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembléias Gerais;
- X. manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
- XI. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XII. assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;

- XIII. arrecadar as taxas e contribuições para a Acadêmicos Associados JR e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- XIV. fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- XV. providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
- XVI. apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da Acadêmicos Associados JR para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembléia Geral;
- XVII. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- XVIII. elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
- XIX. manter o patrimônio financeiro da Acadêmicos Associados JR em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da Acadêmicos Associados JR;
- XX. realizar o inventário patrimonial anual;
- XXI. notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembléia Geral como passíveis de expulsão;
- XXII. outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

**Art. 37.** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas e Logística:

- I. coordenar e orientar os gestores de suas áreas;
- II. convocar e presidir reuniões técnicas das áreas;
- III. acompanhar os projetos internos das áreas;
- IV. planejar e ministrar treinamentos nas áreas que lhe são afetas;
- V. auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela Acadêmicos Associados JR;
- VI. realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria Colegiada;
- VII. matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII. receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembléias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembléia Geral;

- IX. emitir os certificados de participação nos projetos;
- X. realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
- XI. analisar os pedidos de desligamento;
- XII. organizar eventos da Acadêmicos Associados JR;
- XIII. outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Projetos:

- I. analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Acadêmicos Associados JR;
- II. estabelecer contato com os clientes;
- III. analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- IV. negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;
- V. definir o coordenador de cada projeto;
- VI. convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;
- VII. coordenar e orientar os coordenadores de projeto;
- VIII. acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;
- IX. planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;
- X. elaborar os contratos a serem firmados pela Acadêmicos Associados JR e, juntamente com o presidente, assiná-los;
- XI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral

Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser cancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39.** Os Conselheiros Fiscais em número de 3 (três), serão indicados pelo Conselheiro Consultivo em exercício e terá seu nome homologado pela Assembléia Geral Ordinária.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar demonstrações financeiras e contábeis da Acadêmicos Associados JR, emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;

II. opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

III. examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis

IV. verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;

V. convocar Assembléia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;

VI. examinar as atas da Acadêmicos Associados JR e verificar o seu cumprimento;

VII. pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;

VIII. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Acadêmicos Associados JR;

IX. contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da Acadêmicos Associados JR;

X. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

XI. verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;

XII. vetar os atos da Diretoria;

XIII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;

XIV. emitir relatório trimestral sobre as atividades da Acadêmicos Associados JR.

§1º Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

§2º Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria e homologado pela primeira Assembléia Geral que se realizar.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 41.** O Conselho Consultivo é formado por 5 (cinco) profissionais das áreas que compõem as Faculdades Dom Bosco.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Consultivo são associados colaboradores.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Consultivo:

I. orientar e auxiliar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas, projetos, suportando-lhes o necessário respaldo técnico;

II. sugerir estratégias de ação;

III. manifestar-se sobre assuntos de interesse da Acadêmicos Associados JR que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

IV. apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pela Acadêmicos Associados JR;

V. convocar reunião especial com a Diretoria a qualquer momento.

#### CAPITULO VI - DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 43.** A Diretoria e o Conselheiro Fiscal indicarão os novos membros dentre aqueles que se candidatarem e aqueles previamente sondados por cada um desses dois órgãos.

§1º A divulgação da data das indicações da Diretoria e do Conselheiro Fiscal deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 24 horas.

§2º Eventuais candidaturas somente serão válidas se efetivadas junto à Diretoria ou ao Conselheiro Fiscal com antecedência mínima de 30 minutos do início da votação.

§3º Todo associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá se candidatar junto à Diretoria e ao Conselheiro Fiscal para qualquer dos cargos a serem preenchidos.

§4º A indicação será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria e pelo Conselheiro Fiscal, observados os pré-requisitos exigidos pelo Regimento Interno.

**Art. 44.** Indicações para Conselheiro Fiscal e integrantes da Diretoria serão homologadas durante a Assembléia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

§1º Caso as indicações, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova indicação, ficando marcada desde então nova Assembléia Geral para a semana seguinte.

§2º Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo eletivo se dará na forma dos arts. 44 e 45.

**Art. 45.** Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 46.** A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros especialmente designados pela Diretoria, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.

§1º A eleição será realizada no máximo 30 (trinta) dias após a realização da primeira Assembléia Geral convocada para homologação das indicações feitas pelo Conselheiro Fiscal e pela Diretoria e dela será dada ampla divulgação.

§2º Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à Comissão Eleitoral com a devida antecedência.

§3º As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§5º Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

## **CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS**

**Art. 47.** A Acadêmicos Associados JR deverá possuir os seguintes registros:

- I. Ficha de Matrícula de Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Decisões do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados em Assembleias e reuniões;
- VI. Candidaturas a cargos eletivos;
- VII. Contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

## **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ACADÊMICOS ASSOCIADOS JR**

**Art. 48.** A Acadêmicos Associados JR somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a Acadêmicos Associados JR, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** A admissão do quadro efetivo de pessoal da Acadêmicos Associados JR far-se-á sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 50.** A Acadêmicos Associados JR poderá conceder estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 51.** A Acadêmicos Associados JR disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

**Art. 52.** A Acadêmicos Associados JR não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos os atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

**Art. 53.** A Acadêmicos Associados JR poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad juditia*.

**Art. 54.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

**Art. 55.** O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 7 de outubro de 2017, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

**Art. 56.** A Acadêmicos Associados JR elege o foro de Resende-RJ, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria *ad referendum* à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Acadêmicos Associados JR.

**Art. 58.** Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, como expresso no art. 22, V.

Resende, 7 de outubro de 2017.

---

**Presidente Diretor Administrativo-Financeiro**